



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 578, DE 2010.

Altera o art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Autor: Deputado Júlio Delgado

Relator: Deputado Eduardo Sciarra

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar o *caput* e o parágrafo §7º do artigo 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para estabelecer que o Poder Executivo Federal possa regulamentar a criação das sociedades de propósito específico, por parte de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, para a realização de negócios de compra e venda de bens para os mercados nacional e internacional, sem que tal regulamentação seja impeditivo para o seu funcionamento.

A atual redação do citado artigo 56, introduzida pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, estabelece que a opção supramencionada se dará nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo Federal, e o seu § 7º reza que o Poder Executivo regulamentará o disposto pelo artigo até 31 de dezembro de 2008. Ou seja, condiciona-se a aplicação do dispositivo à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

regulamentação por parte do Poder Executivo federal, a qual deveria ter sido efetuada até o dia 31/12/2008.

Justifica o ilustre Autor que como tal regulamentação não se deu, a aplicação do dispositivo acima mencionado fica impedida. Por essa razão, apresenta modificações para que tal exigência de regulamentação não se torne impeditivo para a opção, uma vez que o próprio artigo 56 da Lei Complementar 128, de 2008, já fixa as disposições básicas e necessárias para a criação das referidas sociedades.

Assim, propõe a alteração da redação daqueles dispositivos (*caput* do art. 56 e seu §7º) para estabelecer que a falta de regulamentação não seja um impeditivo para a criação das sociedades de propósito específico, tornando facultativa tal regulamentação pelo Poder Executivo e determinando que sejam respeitadas as sociedades de propósito específico já existentes na data em que vier a ocorrer sua regulamentação.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), na forma do artigo 54 do RICD, e tramita em regime de prioridade, estando sujeita à apreciação pelo Plenário.

Na CDEIC, Em 13/07/2011, foi aprovado por Unanimidade o Parecer do Relator, Dep. José Augusto Maia (PTB-PE), que opinou pela aprovação.

É o relatório.

CÂMARA DOS DEPUTADOS